



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 03/2022**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/RS E A EMPRESA PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A União, por meio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS, com sede na Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0045-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador do LFDA-RS, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Fabiano Barreto**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.513 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ou seu substituto, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Aguinaldo Parussolo**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.514 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ambos com competência para assinar Contratos, e a Empresa **PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 06.303.138/0001-46, sediada na rua Nicarágua, nº 416, Vila Progresso, CEP 83.320-380, Pinhais/PR doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Sérgio Nunes de Deus**, portador da Carteira de Identidade nº 5.380.908-1, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 773.704.579-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 21043.001302/2017-25 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 31/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos da cláusula **segunda – vigência do contrato**, prorroga-se o prazo de vigência deste para o período de **24/01/2022 a 23/01/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Nos termos da cláusula sexta - repactuação, repactua-se o valor do contrato conforme discriminado nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: com base na Convenção Coletiva de Trabalho RS000211/2020, registrada no MTE em 11/02/2020, o valor mensal do contrato passa de R\$ 3.979,23 para **R\$ 4.126,30 (quatro mil cento e vinte e seis reais e trinta centavos) a partir de 01/01/2020**.

Parágrafo Segundo: com base na Convenção Coletiva de Trabalho RS000211/2020, registrada no MTE em 11/02/2020, e com a redução do preço do vale transporte em 09/11/2020 em razão da extinção da remuneração da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), pela gestão da Câmara de Compensação Tarifária, o valor mensal do contrato passa de R\$ 3.979,23 para **R\$ 4.117,62 (quatro mil cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos) a partir de 09/11/2020**.

Parágrafo Terceiro: com base na Convenção Coletiva de Trabalho RS000051/2021, registrada no MTE em 15/01/2021, o valor mensal do contrato passa de R\$ 3.979,23 para **R\$ 4.334,01 (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e um centavo) a partir de 01/01/2021**.

Parágrafo Quarto: com base na Convenção Coletiva de Trabalho RS000051/2021, registrada no MTE em 15/01/2021, e com o reajuste do preço do vale transporte em 02/07/2021, conforme o Decreto nº 21.096, de 30 de junho de 2021, o valor mensal do contrato passa de R\$ 3.979,23 para **R\$ 4.349,16 (quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) a partir de 02/07/2021**.

Parágrafo Quinto: com base na Convenção Coletiva de Trabalho RS005021/2021, registrada no MTE em 23/12/2021, o valor mensal do contrato passa de R\$ 3.979,23 para **R\$ 4.775,55 (quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** a partir de 01/01/2022.

Parágrafo Sexto: O pagamento referente à retroatividade do período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 será feito mediante reconhecimento de dívida no valor de **R\$ 1.749,79 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos)**.

Parágrafo Sétimo: O pagamento referente à retroatividade do período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 será feito mediante reconhecimento de dívida no valor de **R\$ 4.347,76 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste aditamento, no valor de **R\$ 57.306,60 (cinquenta e sete mil trezentos e seis reais e sessenta centavos)**, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão: 00001	Fonte: 0.100.000.000
PI: FUNLABB	Elemento de Despesa: 339037.04
Programa de Trabalho: 169059	Nota de Empenho: 2022NE000009

CLÁUSULA QUARTA – Como garantia contratual prevista na **Cláusula Sétima** – Garantia do contrato inicial, a CONTRATADA, quando da assinatura deste instrumento, prestará a garantia no valor de **R\$ 2.865,33 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total.

CLÁUSULA QUINTA - A garantia de execução do contrato prestada nos termos da Cláusula Sétima do Contrato original somente será liberada mediante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo único. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme disciplinado pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ratificam-se os termos do contrato original, no que não alterados pelo presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditamento recebe as assinaturas digitais dos contraentes, conforme abaixo:

DAS ASSINATURAS		
CONTRATANTE		
Aguinaldo Parussolo	Coordenador Substituto do LFDA-RS	Assinatura Digital
CONTRATADA		
Sérgio Nunes de Deus	Representante Legal	Assinatura Digital
TESTEMUNHAS		
Francisco Aguiar Lucero	Agente Administrativo	Assinatura Digital
Dafne Melo e Silva	Agente Administrativo	Assinatura Digital

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO NUNES DE DEUS, Usuário Externo**, em 20/01/2022, às 10:36,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AGUINALDO PARUSSOLO, Coordenador e Ordenador de Despesas - Substituto(a)**, em 20/01/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUIAR LUCERO, Chefe Setor de Compras e Contratos**, em 20/01/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAFNE MELO E SILVA, Chefe da Seção de Gestão de Contratos**, em 20/01/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19692523** e o código CRC **33F420B0**.

Referência: Processo nº 21043.001302/2017-25